

Concurso Público

Processo n.º 108/20

(2020/300.10.005/113)

“Serviço de Transporte Público Urbano
de Passageiros de Olhão”

CADERNO DE ENCARGOS

Julho 2020

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais.....	4
Cláusula 1.ª – Objeto.....	4
Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação	4
Cláusula 3.ª – Contrato.....	4
Capítulo II – Obrigações das Partes	4
Cláusula 4.ª – Obrigações e Direitos Gerais do Operador	4
Cláusula 5.ª – Dever de sigilo e confidencialidade.....	5
Cláusula 6.ª – Gestor de contrato	5
Cláusula 7.ª – Seguros	6
Cláusula 8.ª – Preço contratual	6
Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos	6
Cláusula 10.ª – Condições de pagamento	6
Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante.....	7
Cláusula 12.ª – Fiscalização pela Entidade Adjudicante e Reporte de Informação	7
Capítulo III – Disposições Complementares	7
Cláusula 13.ª – Incumprimento do Contrato e Penalidades contratuais	7
Cláusula 14.ª – Garantia de Cumprimento do Contrato e Execução e extinção da caução	9
Cláusula 15.ª – Força maior.....	9
Cláusula 16.ª – Resolução do contrato	9
Cláusula 17.ª – Foro competente	10
Cláusula 18.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 19.ª – Comunicações e notificações entre as partes.....	10
Cláusula 20.ª – Contagem dos prazos	10
Cláusula 21.ª – Legislação aplicável.....	10
Cláusula 22.ª – Preço base	10
Capítulo IV – Disposições Técnicas	11
Cláusula 23.ª – Especificações da prestação	11
Cláusula 24.ª – Caracterização da Rede e dos Níveis de Serviço a Contratualizar	11
Cláusula 25.ª – Equipamentos e Infraestruturas de Suporte	11
Cláusula 26.ª – Frota e Material Circulante	11
Cláusula 27.ª – Sistema de Bilhética.....	11
Cláusula 28.ª – Regime Tarifário e Títulos de Transporte.....	12
Cláusula 29.ª – Publicidade e Outras Atividades	12
Cláusula 30.ª – informação ao público	12

Cláusula 31. ^a - Meios afetos à Execução do Contrato	12
Cláusula 32. ^a - Remuneração do Operador	12
Cláusula 33. ^a – Acompanhamento e Fiscalização do Contrato	13
Anexo I – Rede e Níveis de Serviço a Contratar	14
Anexo II – Infraestruturas e Equipamentos de suporte	22
Anexo III – Frota e Material Circulante	23
Anexo IV – Sistemas de Bilhética e de Apoio à Exploração	25
Anexo V – Sistema Tarifário e Títulos	26

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto a contratualização do serviço de transporte público urbano de passageiros de Olhão entre o Município de Olhão e o Operador a quem for adjudicada a prestação, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do presente caderno de encargos e respetivos anexos.

Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados na área do Município.
2. Embora, atendendo à necessidade de assegurar a prestação ininterrupta dos serviços objeto do Contrato, a prestação pretendida, com as características e especificações previstas no Capítulo IV e nos anexos do presente caderno de encargos deva entrar em vigor e produzir efeitos no momento da sua assinatura, dado o preço contratual não poderá o mesmo produzir quaisquer efeitos nos termos do n.º 4 do art.º 45 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual (LOPTC).
3. Recebida a notificação da concessão de visto pelo Tribunal de Contas, a Entidade Adjudicante notifica o Operador, com antecedência não inferior a 60 dias, da data em que este deve dar início à prestação dos serviços objeto do Contrato, sendo esta data designada como Data de Início Efetivo.
4. O Contrato é celebrado pelo prazo de 5 anos contados a partir da Data de Início Efetivo mencionada no nº 3 da presente cláusula, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto e rege-se pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, por quaisquer alterações ou aditamentos que a ele tenham lugar, pela legislação portuguesa e da União Europeia aplicável, integrando ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/s concorrente/s, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os eventuais esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) As disposições do presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99 do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101 do mesmo Código.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.ª – Obrigações e Direitos Gerais do Operador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o operador de serviço público de transporte de passageiros a quem tenha sido adjudicado o objeto do Concurso a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a prestação da exploração do serviço de transporte público urbano de passageiros

de Olhão pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação.

2. O Operador obriga-se a cumprir pontualmente, de boa-fé, sem interrupções e com elevada qualidade as cláusulas deste Contrato, do Programa e demais documentos do Concurso, e bem assim todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3. Constitui obrigação do Operador a obtenção de quaisquer licenças, autorizações e seguros exigíveis para a execução do Contrato, nomeadamente no que se refere ao exercício da atividade de transporte rodoviário de passageiros, ao licenciamento e manutenção de veículos, à certificação ou qualificação dos seus trabalhadores, e bem assim quaisquer outras diligências necessárias ao cumprimento do Contrato.
4. O Operador obriga-se a assegurar o início da exploração do serviço de transporte público urbano de passageiros na Data de Início Efetivo de forma a garantir a não interrupção do serviço.
5. O Operador obriga-se ainda a cumprir pontualmente o regime relativo às condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens em serviços regulares, constante, à data, do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro.
6. É da responsabilidade do Operador a cobrança das receitas tarifárias, de publicidade e de atividades auxiliares ou conexas devidamente autorizadas pela Entidade Adjudicante, as quais devem ser devidamente contabilizadas a fim de permitir a sua compensação com o montante devido pela Entidade Adjudicante a título de remuneração da prestação de serviços.
7. O adjudicatário está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia dos serviços legalmente prevista.

Cláusula 5.ª – Dever de sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa ao Município de Olhão, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
2. O adjudicatário fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª – Gestor de contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designado o Eng.º José Bernardino, trabalhador do município, na qualidade de técnico afeto à Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo e, em particular:

- a) Constituir o interlocutor do Operador para todos os efeitos atinentes à execução do Contrato;
- b) Verificar o cumprimento pelo Operador de todas as obrigações a que este esteja legalmente ou contratualmente obrigado; e

- c) Coordenar e acompanhar ações inspetivas e de avaliação do desempenho do Operador, propondo à Entidade Adjudicante a imposição das medidas corretivas que julgue adequadas para prevenir ou sanar o incumprimento das obrigações do Operador.

Cláusula 7.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados à execução do contrato e exigíveis para o mesmo, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma, ao exercício da atividade de transporte rodoviário de passageiros e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 8.ª – Preço contratual

1. Pela prestação objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Olhão deve pagar ao adjudicatário, o preço total da prestação conforme preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação pretendida, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes, licenças, autorizações, seguros exigíveis, bem como licenciamento e manutenção de veículos, certificação/qualificação dos seus trabalhadores, e bem assim quaisquer outras diligências necessárias ao cumprimento do Contrato.

Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 282, 341 e 382 do CCP, a revisão de preços do valor de remuneração por veículo*quilómetro proposto pelo operador, será atualizado de acordo com o estabelecido no ponto 2.6 do Anexo VIII.
2. O eventual pagamento de adiantamentos de preço apenas pode ter lugar nos termos do art.º 292 do CCP.

Cláusula 10.ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, é paga em conformidade com o disposto nos art.ºs 299 a 299-B do CCP, as condições de pagamento fixadas na proposta, e as condições e procedimentos estabelecidos no Anexo VIII ao caderno de Encargos, que prevalecem em caso de dúvida ou conflito, após a emissão da/s respetiva/s fatura/s pelo adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se refere/m.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com a prestação efetiva dos serviços a que se refere o procedimento no período de 30 dias que a antecedem.
3. O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura.
4. O **adjudicatário deve discriminar, em cada fatura, os elementos constantes do nº 1 do artº 299-B do CCP**, sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e os serviços/bens a que se refere.
5. Preferencialmente, as faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro.

Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
4. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do adjudicatário toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.

Cláusula 12.ª – Fiscalização pela Entidade Adjudicante e Reporte de Informação

1. A Entidade Adjudicante pode a qualquer momento inspecionar a atividade do Operador no âmbito do Contrato.
2. Para permitir o exercício do poder inspetivo, deve o Operador facultar o acesso imediato dos representantes da Entidade Adjudicante devidamente identificados a quaisquer infraestruturas, instalações ou veículos, incluindo o Gestor do Contrato ou outra pessoa designada por este ou pela Entidade Adjudicante para o efeito.
3. O Operador é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 22.º do RJSPTP para os operadores de serviços público de transporte de passageiros, devendo não só manter atualizados os dados relevantes no sistema de informação de âmbito nacional, mas também facultar os mesmos à Entidade Adjudicante para efeitos de verificação e validação.
4. Adicionalmente, o Operador obriga-se a facultar à Entidade Adjudicante qualquer informação técnica ou comercial respeitante à execução do Contrato, nos termos e no prazo que razoavelmente sejam fixados pela Entidade Adjudicante.
5. O Operador é responsável por manter um sistema de contabilidade analítica específica para a atividade objeto do Contrato, devidamente auditado por um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, bem como a conservar todos os documentos e registos respeitantes ao Contrato durante toda a sua duração.
6. Para efeitos de permitir à Entidade Adjudicante acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações contratualmente assumidas, o Operador obriga-se a cumprir o estabelecido no Anexo IX ao Caderno de Encargos (Acompanhamento e Fiscalização do Contrato).

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 13.ª – Incumprimento do Contrato e Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento pelo Operador de quaisquer das suas obrigações emergentes do Contrato ou demais documentos do Concurso, ou de norma legal ou regulamentar aplicável, o Município de Olhão pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Operador e as consequências do incumprimento.
3. O incumprimento de obrigações contratuais pelo Operador é classificado de leve, grave ou muito grave.
4. Constitui incumprimento leve das obrigações do Operador a violação de regras atinentes à higiene e conforto do material circulante e do dever de urbanidade do Operador e dos seus trabalhadores e representantes para com os utilizadores do serviço.
5. Constitui incumprimento grave das obrigações do Operador:

- a) A prática reiterada pelo Operador de incumprimentos classificados como leves, entendendo-se como tal a ocorrência de três (3) situações da mesma natureza no mesmo período de trinta (30) dias;
 - b) O incumprimento pelo Operador dos níveis de serviço contratualmente estabelecidos, incluindo, designadamente, as obrigações relativas a horários e frequências, considerando que existe incumprimentos em caso de não realização de uma circulação programada, ou de desvio superior a 30 minutos relativamente ao horário programado;
 - c) A violação pelo Operador de regras atinentes à segurança e conservação dos bens afetos à execução do Contrato;
 - d) A violação pelo Operador de quaisquer disposições legais aplicáveis às atividades que integram o objeto do Contrato;
 - e) O incumprimento pelo Operador de determinações da Entidade Adjudicante validamente proferidas ao abrigo do Contrato;
 - f) A falta ou atraso no envio pelo Operador de informação que este deva prestar à Entidade Adjudicante;
 - g) Qualquer outro incumprimento que coloque em causa a ininterruptibilidade, segurança, qualidade e regularidade dos serviços objeto do Contrato, nomeadamente.
6. Constitui incumprimento muito grave das obrigações do Operador:
- a) A prática reiterada pelo Operador de incumprimentos classificados como graves, entendendo-se como tal a ocorrência de três (3) situações da mesma natureza no mesmo período de trinta (30) dias;
 - b) A interrupção, total ou parcial, da prestação dos serviços objeto do Contrato, por motivos imputáveis ao Operador, considerando-se haver interrupção quando sejam suprimidos mais do que três circulações programadas seguidas;
 - c) A violação das regras tarifárias e de bilhética;
 - d) A subcontratação de serviços não devidamente autorizada pela Entidade Adjudicante;
 - e) A prestação de informação falsa ou adulterada à Entidade Adjudicante;
 - f) A prática de atos que impeçam ou dificultem o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, incluindo ao nível da manutenção e conservação de equipamentos e sistemas de recolha e tratamento de dados de exploração, acesso a veículos e instalações ou outros.
7. No caso de situações não previstas nesta Cláusula, a gravidade da infração será determinada pela Entidade Adjudicante em função das consequências do incumprimento.
8. O montante das multas contratuais é fixado pela Entidade Adjudicante, até ao limite referido no n.º 1, considerando a gravidade do incumprimento e o seu impacto na prestação dos serviços contratualizados, podendo variar entre os seguintes valores:
- i. No caso de incumprimentos leves, entre € 500,00 (quinhentos euros) e € 5.000,00 (cinco mil euros) por cada situação de infração;
 - ii. No caso de incumprimentos graves, entre € 5.000,00 (cinco mil euros) e 10.000,00 (dez mil euros) por cada situação de infração;
 - iii. No caso de incumprimentos graves, entre € 10.000,00 (dez mil euros) e 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) por cada situação de infração.
9. Independentemente da multa aplicada pelo incumprimento, pode a Entidade Adjudicante, no caso de incumprimento grave ou muito grave, determinar a aplicação de sanção pecuniária compulsória destinada a incentivar o Operador a remover as causas do incumprimento, podendo a sanção diária ser fixada entre € 1.000,00 (mil euros) e € 5.000,00 (cinco mil euros).
10. A aplicação de multas ou sanções pecuniárias compulsórias deverá ser precedida de audiência prévia, devendo o Operador responder fundamentadamente ao projeto de decisão de aplicação das sanções contratuais no prazo máximo de cinco (5) dias úteis a contar da data da notificação.

11. O Operador deve proceder ao pagamento das multas contratuais no prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da notificação da decisão final de aplicação das mesmas, havendo lugar ao acionamento da caução caso o pagamento não seja efetuado dentro deste prazo.
12. Em caso de não pagamento pelo Operador das multas contratuais aplicadas, pode a Entidade Adjudicante, em alternativa, executar as garantias prestadas ou deduzir o montante devido pelo Operador a título de multa do montante a pagar ao Operador a título de remuneração.
13. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se o Município decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.

Cláusula 14.ª – Garantia de Cumprimento do Contrato e Execução e extinção da caução

1. Sem prejuízo do referido na cláusula anterior, é exigida caução nos termos e para os efeitos dos art.ºs 88 e ss do CCP para garantia da celebração do mesmo, bem como do exato e pontual cumprimento de todas obrigações legais e contratuais do adjudicatário pelo que a entidade adjudicante, se considerar conveniente durante a execução do contrato, em caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, procederá sua execução nos termos legais vigentes.
2. A caução prestada pelo Operador para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pelo Município nos termos do art.º 296 do CCP, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pelo Município não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução implica renovação do respetivo no prazo de 15 dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do art.º 295 do CCP uma vez verificado o cumprimento de todas as obrigações pelo Operador.

Cláusula 15.ª – Força maior

1. Não serão impostas penalidades ao adjudicatário, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias/acontecimentos que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade e circunstâncias do Operador, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. Ocorrendo casos de força maior, o Operador não responde pelo incumprimento de obrigações que devesse cumprir enquanto se mantiver a circunstância que determina a impossibilidade de cumprimento.
4. O Operador deve, contudo, proceder de boa-fé no sentido de mitigar as consequências negativas do caso de força maior e de retomar o cumprimento das suas obrigações assim que tal lhe seja possível.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª – Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório.

2. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente nos casos previstos no artº 333 do CCP, o Município pode resolver o contrato, mediante o envio de documento escrito ao mesmo.
3. Pode ainda o Município resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização.
4. Cabe ao co-contratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no artº 332.

Cláusula 17.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase de execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª – Comunicações e notificações entre as partes

1. Salvo disposição legal em contrário e sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser feitas por escrito, mediante envio de correio postal registado ou e-mail para os contactos indicados pelas partes no Contrato dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 21.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 22.ª – Preço base

O preço base para o presente procedimento, corresponde ao valor atual líquido da remuneração a pagar pela Entidade Adjudicante, é de **€ 2.208.744,00** (dois milhões, duzentos e oito mil, setecentos e quarenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução da prestação que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo artigo 47.º do CCP.

Capítulo IV – Disposições Técnicas

Cláusula 23.ª – Especificações da prestação

Pretende-se que o adjudicatário, durante o prazo referido na cláusula 2.ª, proceda à prestação de serviços contínuos ao Município traduzidos no serviço de transporte público urbano de passageiros de Olhão nos termos e condições das cláusulas e anexos seguintes.

Cláusula 24.ª – Caracterização da Rede e dos Níveis de Serviço a Contratar

A caracterização da rede, a identificação das paragens e a indicação dos níveis mínimos de serviço a cumprir pelo Operador constam do Anexo I (Rede e Níveis de Serviço a Contratar), sem prejuízo de requisitos mais exigentes incluídos pelo Operador na sua Proposta, ou de eventuais alterações aprovadas na vigência do Contrato nos termos do referido Anexo I.

Cláusula 25.ª – Equipamentos e Infraestruturas de Suporte

1. O Município faculta ao Operador o acesso e utilização dos equipamentos e infraestruturas elencados no Anexo II ao Caderno de Encargos (Equipamentos e Infraestruturas de Suporte), obrigando-se o Operador a utilizá-los nos termos aí estipulados, bem como outras infraestruturas que o Operador inclua na sua proposta ou venha a afetar à execução do Contrato.
2. No caso do terminal rodoviário esta infraestrutura é constituída pelas paragens localizadas na via pública e de acesso livre para operador, e por uma loja onde se localiza a bilheteira, sala de espera e WC, propriedade privada da empresa EVA Transportes. O concessionário deverá agilizar no sentido de estabelecer com o proprietário desta infraestrutura protocolo para a sua utilização, nos termos que este vier a definir, ou em alternativa providenciar umas instalações próximas deste local, onde no mínimo deve proceder à venda de bilhetes.

Cláusula 26.ª – Frota e Material Circulante

1. O Operador obriga-se a cumprir os requisitos mínimos relativos à frota e ao material circulante afeto à execução do Contrato, nos termos fixados no Anexo III ao Caderno de Encargos (Frota e Material Circulante), salvo se da sua proposta resultarem requisitos mais elevados, em cujo caso se aplicam estes últimos.
2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, é obrigação do Operador manter o material circulante em condições de conforto, segurança e desempenho adequados à prestação de um serviço público de transporte rodoviário de passageiros de elevada qualidade, segurança e eficiência.

Cláusula 27.ª – Sistema de Bilhética

1. Constitui obrigação do Operador providenciar um sistema de bilhética sem contacto e um sistema de apoio à exploração que correspondam no mínimo aos requisitos vertidos no Anexo IV ao Caderno de Encargos (Sistemas de Bilhética e de Apoio à Exploração).
2. O Operador pode incluir na sua proposta soluções de bilhética e de apoio à exploração, que excedam os requisitos referidos no n.º 1 da presente cláusula, caso em que fica vinculado aos termos da Proposta.
3. O sistema de bilhética e o sistema de apoio à exploração do Operador devem permitir a este:
 - a) Proceder à venda, gestão e controlo eficiente da utilização dos títulos de transporte; e
 - b) Obter os dados necessários ao cumprimento das suas obrigações de reporte de informação.

Cláusula 28.ª - Regime Tarifário e Títulos de Transporte

O Anexo V ao Caderno de Encargos (Sistema Tarifário e Títulos) identifica os títulos de transporte a comercializar pelo Operador, os postos de venda dos mesmos, e o tarifário a aplicar no âmbito do Contrato.

Cláusula 29.ª - Publicidade e Outras Atividades

O Operador pode, nos termos do Anexo VI ao Caderno de Encargos (Publicidade e Outras Atividades):

- a) Explorar, por si ou por terceiros, a utilização de espaços publicitários nos veículos de transportes públicos coletivos afetos ao Contrato;
- b) Exercer outras atividades auxiliares ou conexas com o objeto do Contrato, desde que devidamente autorizadas pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 30.ª - Informação ao público

1. As obrigações relativas à informação a disponibilizar ao público são as que constam do Anexo VII ao Caderno de Encargos (Informação ao Público).
2. Sem prejuízo dos requisitos mínimos vertidos no Anexo VI referido na Cláusula anterior, pode o Operador incluir no Plano de Informação ao Público informações e suportes adicionais com vista a melhorar o acesso a informação relevante sobre o serviço de transporte público urbano de passageiros objeto do Contrato.

Cláusula 31.ª - Meios afetos à Execução do Contrato

1. A Entidade Adjudicante coloca à disposição do Operador e autoriza a utilização dos equipamentos e infraestruturas de suporte indicados no Anexo II ao Caderno de Encargos.
2. Cabe ao Operador providenciar os restantes meios necessários para o perfeito cumprimento das suas obrigações contratuais, incluindo nomeadamente:
 - a) O material circulante afeto à exploração e equipamentos instalados a bordo dos mesmos;
 - b) Os equipamentos, sistemas, ferramentas, aplicações e quaisquer outros elementos de *hardware* ou *software* utilizados no âmbito do Contrato;
 - c) Os contratos celebrados pelo Operador no âmbito da execução do Contrato, incluindo os relativos a atividades adicionais devidamente autorizadas pela Entidade Adjudicante, nomeadamente contratos de trabalho, de prestação de serviços, de compra e venda, de locação financeira, de arrendamento ou quaisquer outros.
3. No termo da vigência do Contrato, o Operador obriga-se a entregar, livres de ónus ou encargos, em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do Contrato, os meios referidos no n.º 1 supra.

Cláusula 32.ª - Remuneração do Operador

1. O Operador é remunerado mediante pagamento do montante definido em função dos veículos*quilómetro realizados, nos termos deste Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, e até ao limite máximo estipulado na Cláusula 22.ª.
2. À remuneração a pagar pela Entidade Adjudicante são deduzidas as receitas cuja cobrança é da responsabilidade do Operador, designadamente:
 - a) As receitas tarifárias;
 - b) As receitas de publicidade;
 - c) As receitas de atividades auxiliares ou conexas devidamente autorizadas pela Entidade Adjudicante.
3. Os procedimentos relativos à determinação do montante da remuneração a pagar e condições de pagamento encontram-se definidos no Anexo VIII ao Caderno de Encargos (Remuneração).

Cláusula 33.^a – Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

Para efeitos do estabelecido na cláusula 12^a do presente caderno de encargos o Município acompanha e fiscaliza a prestação objeto do contrato, cuja execução é assumida pelo Operador, em conformidade com o estabelecido no Anexo IX do Caderno de Encargos.

Anexo I – Rede e Níveis de Serviço a Contratar

1. Rede a contratar

A rede a contratar é constituída pelas seguintes 3 linhas urbanas, com os percursos e paragens assinaladas na figura 1.1:

1.1 - **Linha Azul (Floripes)** - Com 13 km de extensão no seu percurso base e um tempo de percurso estimado entre os 39 e os 43 minutos.

Esta linha serve as Urbanizações a norte da Av. D. João VI e a zona marginal da cidade de Olhão, circulando pelas principais vias envolventes da cidade.

Serve ainda o Centro de Saúde e as zonas residenciais na envolvente da Estrada de Quelfes e da Rua do José Botelho/Caminho das Areias.

A linha apresenta duas variantes:

- a) Extensão de 2,7 km até Quelfes, nos horários em que este aglomerado não é coberto pelas carreiras municipais. Esta variante é composta por 5 circulações/dia em dias úteis (DU) e 3 circulações ao sábado;
- b) Extensão de 2,0 km a Brancanes, de forma a servir este aglomerado nos períodos horários em que o mesmo não é servido pelas carreiras municipais. São realizadas 10 circulações/dia em DU e 6 ao sábado.

O percurso total, com ligação a Brancanes e Quelfes, tem uma extensão de 14,7 km, variando o tempo estimado de realização do mesmo entre os 53 e os 66 minutos.

1.2 - **Linha Amarela (Arraúl)** - O percurso base tem 9,9 km de extensão e um tempo estimado de realização entre os 30 e os 33 minutos.

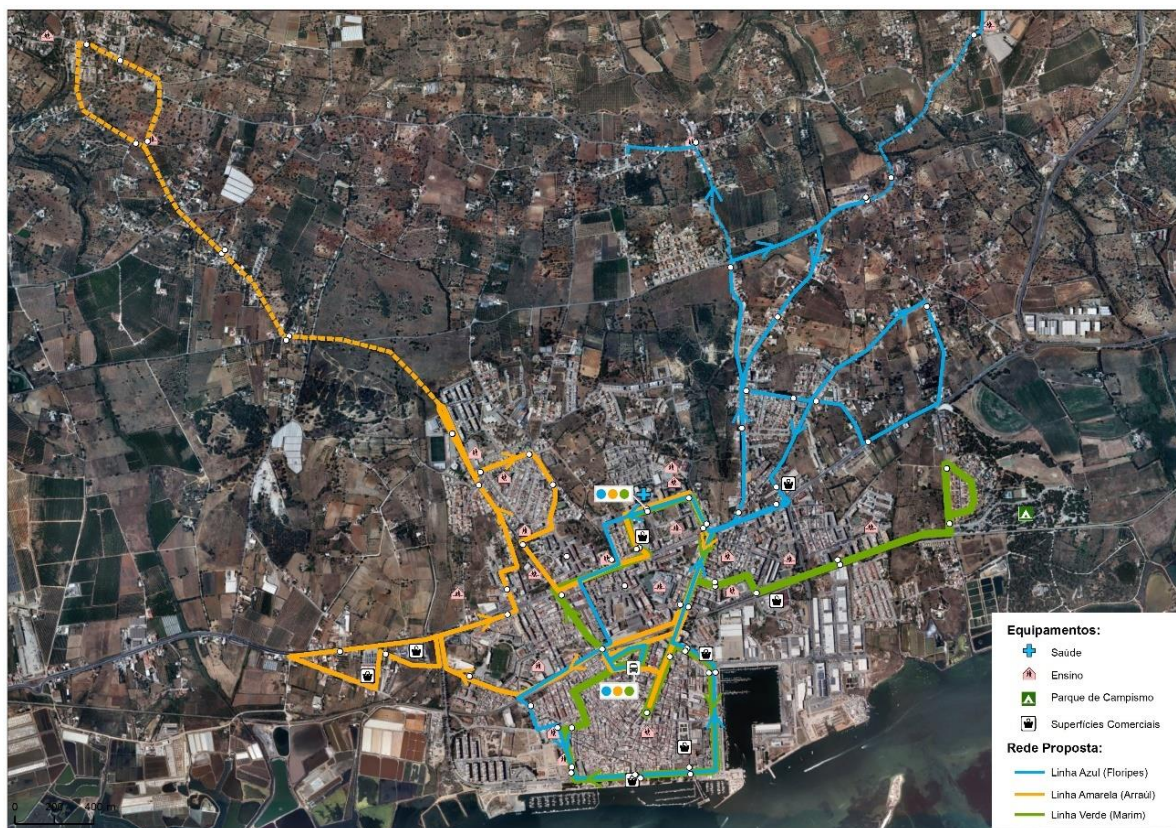
Serve, essencialmente, a zona a norte da Rua do Caminho-de-Ferro, passando pela estação ferroviária e o terminal rodoviário, a zona comercial a oeste da cidade, junto à EN125, o Estádio Municipal, o Bairro 28 de setembro, efetuando a ligação ao terminal rodoviário e ao centro histórico da cidade (Igreja Matriz).

Esta carreira serve o lugar de Pechão com 2 circulações/dia em DU e 3 circulações ao sábado, o que representa um acréscimo de 5,7 km à sua extensão e um aumento do seu tempo estimado de percurso de cerca de 16 minutos.

1.3 - **Linha Verde (Marim)** - circular, com 9,7 km de extensão e um tempo de percurso estimado entre os 29 e os 36 minutos.

Serve o centro da cidade, permitindo o acesso aos principais equipamentos, serviços e zonas comerciais e servindo ainda o Centro de Saúde, Parque de Campismo, o Bairro dos Pescadores e a Urbanização dos Pinheiros de Marim.

FIGURA 1.1 – REDE A CONTRATUALIZAR



2. Níveis de Serviço

Os parâmetros mínimos dos níveis de serviço a assegurar pelo Operador encontram-se definidos no Quadro 1.1. Os Concorrentes são livres de apresentar nas suas propostas níveis de serviços superiores aos limites mínimos definidos.

QUADRO 1.1 – PARÂMETROS MÍNIMOS DE SERVIÇO

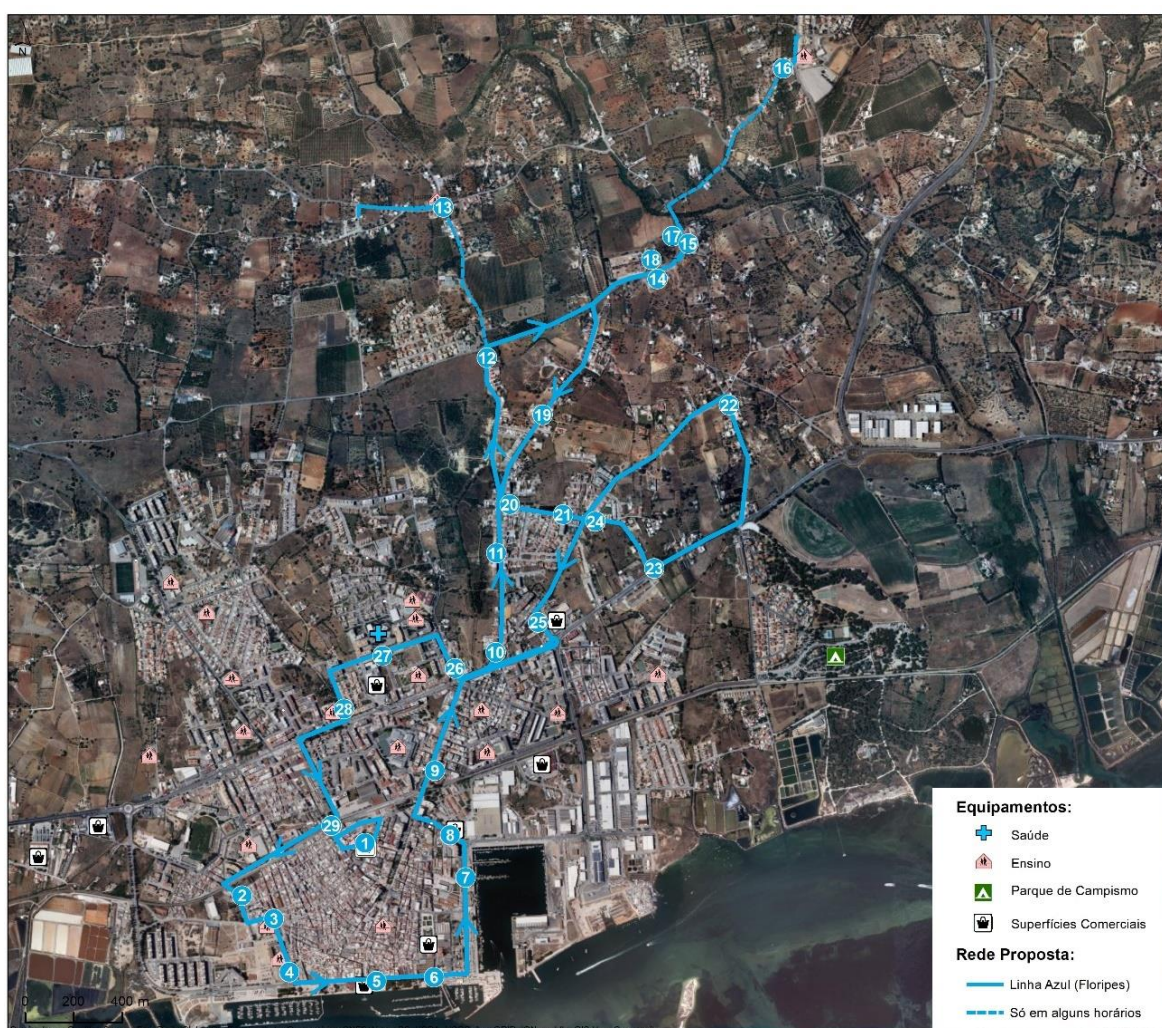
Cenários e linhas	Extensão (km)	Dias Úteis		Sábados	
		Oferta	Horário*	Oferta	Horário*
Linha Azul (Florípes)	13,0	2 circulações/hora	07h15- 20h15	1 circulação/hora	07h15- 20h15
Extensão a Quelfes	2,7	6 circulações/dia	10h10, 10h40, 15h40, 17h40, 19h10, 20h10	3 circulações/dia	10h40, 12h40, 13h40
Extensão a Brancanes	2,0	10 circulações/dia	08h30, 09h30, 10h30, 11h30, 12h30, 14h30, 15h30, 16h30, 18h30, 19h30	6 circulações/dia	08h30, 09h30, 10h30, 11h30, 12h30, 13h30
Linha Amarela (Arraúl)	9,9	2 circulações/hora	07h30 - 19h30	2 circulações/hora	07h30 - 13h30
Extensão a Pechão	12,8	2 circulações/dia	09h53, 15h53	3 circulações/dia	08h53, 10h30, 12h30
Linha Verde	9,7	2 circulações/hora	07h30 - 19h30	2 circulações/hora	07h30 - 13h30

Cenários e linhas	Extensão	Dias Úteis		Sábados	
(Marim)					

3. Localização, identificação e descrição das paragens por linha

3.1. A localização e identificação das paragens são apresentadas nas Figuras 1.2, 1.3 e 1.4. e nos Quadros 1.2, 1.3 e 1.4.

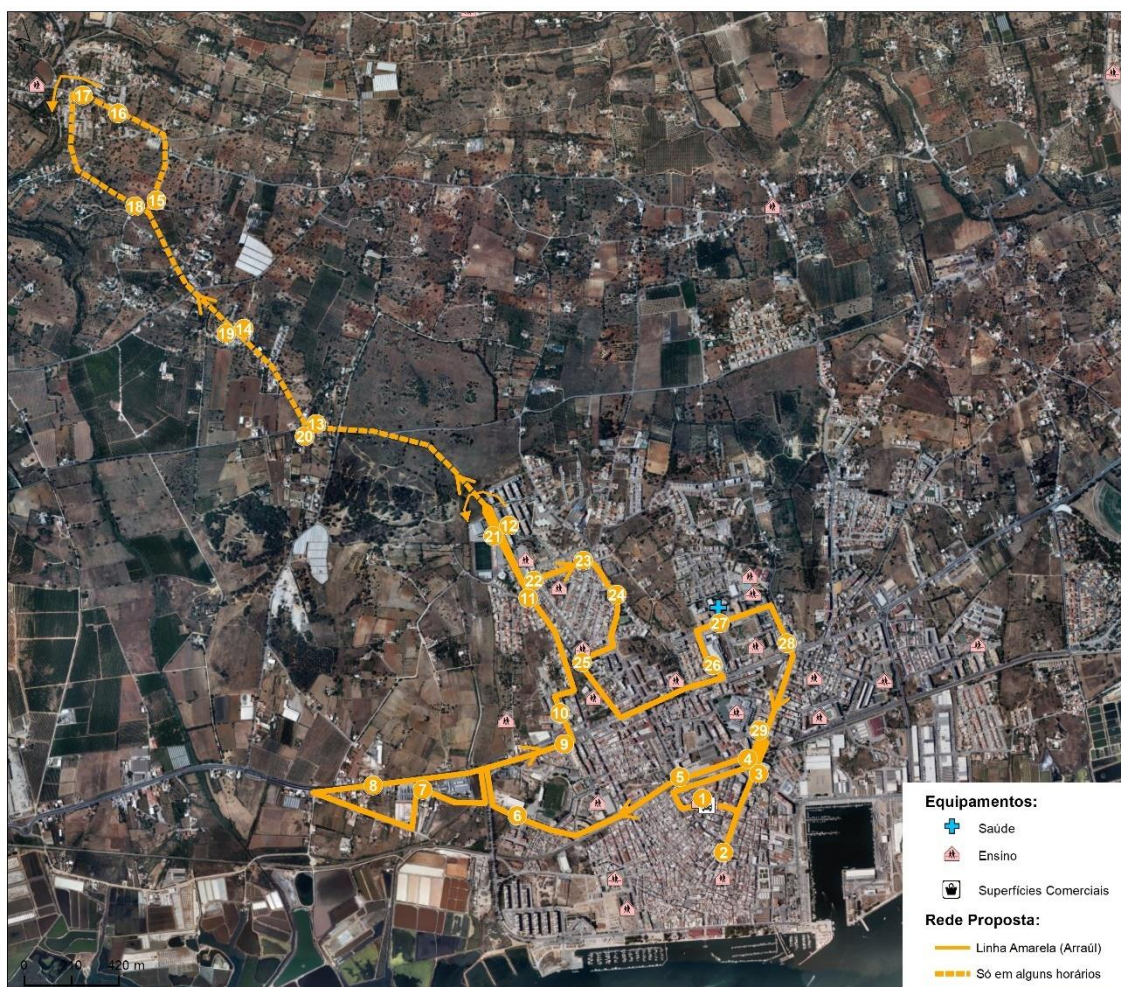
FIGURA 1.2 – PERCURSO E PARAGENS DA LINHA AZUL (FLORIPES)



QUADRO 1.2. – PARAGENS DA LINHA AZUL (FLORIPES)

Designação	Número da paragem
Terminal Rodoviário	1
Rua da Feira	2
Tempos Livres	3
PSP	4
Mercado Municipal	5
Cais de Embarque	6
Auditório	7
Registo Civil	8
Repartição Finanças	9
Patinha	10
Delegação Junta Freguesia Quelfes	11
Encosta do Brejo	12
Brancanes	13
Cemitério 16 de Junho	14
Estrada Quelfes (Caminho Areias)	15
Quelfes	16
Estrada Quelfes (Caminho Areias)	17
Cemitério 16 de Junho	18
Casinha da Gala	19
Rua Padaria	20
Rua Padaria - Barra Velha	21
Piães - Caminho Areias	22
Horta do Barros	23
Cotovias	24
Azinhaga da Patinha	25
Rotunda do Cubo	26
Centro de Saúde	27
Urbanização Vila Formosa	28
Cemitério de Olhão	29
Terminal Rodoviário	1

FIGURA 1.3 – PERCURSO E PARAGENS DA LINHA AMARELA (ARRAÚL)



QUADRO 1.3. – PARAGENS DA LINHA AMARELA (ARRAÚL)

Designação	Número da Paragem
Terminal Rodoviário	1
Igreja Matriz	2
Tribunal	3
Praceta Agadir	4
Cemitério de Olhão	5
Piscinas Municipais	6
Belmonte Baixo (Zona comercial)	7
Torrejão	8
Rotunda Pequena	9
R. Ginásio Clube Olhanense	10
Escola Paula Nogueira 1	11
Estádio Municipal	12

Designação	Número da Paragem
Belmonte 1	13
Belmonte 2	14
Jardim Infância Pechão	15
Junta Freguesia Pechão	16
R. Francisco Guerreiro	17
Jardim Infância Pechão	18
Belmonte 2	19
Belmonte 1	20
Estádio Municipal	21
Escola Paula Nogueira 2	22
Bairro 28 Setembro	23
Bairro 28 Setembro (Polidesportivo)	24
Misericórdia	25
Centro Comercial	26
Centro Saúde	27
Rotunda Cubo	28
Repartição Finanças	29
Terminal Rodoviário	1

FIGURA 1.4 – PERCURSO E PARAGENS DA LINHA VERDE (MARIM)



QUADRO 1.4. – PARAGENS DA LINHA VERDE (MARIM)

Designação	Número da paragem
Terminal Rodoviário	1
Cemitério de Olhão	2
Quatro Estradas	3
Centro Comercial	4
Centro Saúde	5
Rotunda Cubo	6
Rua de Olivença	7
Centro Comunitário	8
Siroco	9
Parque Campismo	10
Pinheiros Marim	11
Parque de Campismo	12
Siroco	13
Centro Comunitário	14
Rua de Olivença	15
Repartição Finanças	16

Designação	Número da paragem
Tribunal	17
Igreja Matriz	18
Tribunal	19
Registo Civil	20
Auditório	21
Cais Embarque	22
Mercado Municipal	23
PSP	24
Tempos Livres	25
Terminal Rodoviário	1

- 3.2. A Entidade Adjudicante poderá determinar a alteração da localização das paragens, sempre que tal se justifique por razões de gestão do tráfego rodoviário ou gestão do espaço público, devendo o Operador proceder à alteração no prazo máximo de 30 dias, não podendo as alterações referidas alterar o número total de paragens nem o comprimento total do itinerário sem o consentimento do Operador.
- 3.3. A criação de novas paragens, assim como a supressão ou alteração da localização das existentes, por iniciativa do Operador, estão sujeitas à aprovação por parte da Entidade Adjudicante, mediante apresentação de proposta devidamente fundamentada, devendo a Entidade Adjudicante aprovar ou rejeitar a proposta no prazo de 30 dias.

Anexo II – Infraestruturas e Equipamentos de suporte

1. Infraestruturas de suporte

- 1.1.** A Entidade Adjudicante autoriza a utilização pelo Operador, para efeitos de cumprimento das obrigações contratuais, das paragens e abrigos constantes nas figuras 1.2, 1.3 e 1.4 do Anexo I (Rede e Níveis de Serviço a Contratar);
- 1.2.** O Operador será responsável pela disponibilização de informação ao público nas paragens, abrigos e postales de sinalização que disponham de suportes para a disponibilização de informação.
- 1.3.** A manutenção dos equipamentos acima indicados compete à Entidade Adjudicante, devendo, contudo, o Operador notificar aquela de qualquer necessidade de intervenção que detete ou lhe seja comunicada.

2. Outras infraestruturas, instalações ou equipamentos

- 2.1** O Operador deve dispor obrigatoriamente, para a recolha, manutenção e reparação de viaturas afetas à execução do Contrato, de instalações próprias ou cuja utilização lhe esteja autorizada para a totalidade da duração do contrato.
- 2.2** O Operador deve indicar na sua proposta a identificação e localização das infraestruturas referidas no ponto anterior, bem como o título registral ou contratual que o habilite a utilizá-las nos termos do mesmo ponto.
- 2.3** O Operador será responsável por estabelecer protocolo com o atual proprietário para utilização da loja de apoio ao terminal rodoviário com o proprietário atual, ou em alternativa encontrar um espaço destinado à venda de títulos de transporte ou um agente que assegure esta atividade nas imediações do atual terminal.
- 2.4** O Operador deve indicar na sua proposta a identificação e localização de outras infraestruturas, instalações ou equipamentos que pretenda utilizar para a prestação do serviço público de transportes, em regime de exclusividade ou não.

Anexo III – Frota e Material Circulante

1. Frota

- 1.1 Os veículos a afetar à prestação de serviços objeto do Contrato terão que ser aptos para o transporte de passageiros e cumprir todas as exigências técnicas, legais e de segurança exigidas pela legislação aplicável.
- 1.2 O número de veículos a alocar na exploração das carreiras do serviço público de transporte decorrerá da proposta a apresentar pelo Operador, a qual salvaguardará obrigatoriamente o cumprimento dos parâmetros mínimos de serviço definidos no Anexo I e a necessidade de reforço com material circulante suplente necessário para assegurar o cumprimento dos serviços (nomeadamente por necessidade de manutenção ou reparação).
- 1.3 O Operador procederá à imediata substituição dos autocarros que fiquem inoperacionais na vigência do Contrato por outros com as mesmas características, de forma a assegurar a imediata reposição do serviço de transporte.
- 1.4 A frota a afetar à exploração dos serviços será constituída por autocarros do tipo *Minibus* e outros que o operador entenda adequados para satisfazer a procura de forma eficiente.

2. Características do material circulante

- 2.1. A idade média da frota utilizada na exploração dos serviços contratualizados não poderá ser, em cada momento, superior a 6 anos.
- 2.2. Cada veículo utilizado na exploração dos serviços contratualizados não poderá ter, a cada momento, uma idade superior a 10 anos.
- 2.3. O material circulante a afetar à execução do Contrato terá de cumprir os seguintes requisitos mínimos:
 - 2.3.1. Ar condicionado e sistema de aquecimento;
 - 2.3.2. Permitir o acesso e transporte dos passageiros com mobilidade reduzida por forma a facilitar o acesso universal ao uso do transporte público;
 - 2.3.3. Painel digital visível do exterior, para identificação da carreira a que estiver adstrito;
 - 2.3.4. Painel digital interior indicativo da próxima paragem e dispositivos sonoros que informem da aproximação das paragens, de modo a facilitar a sua utilização por pessoas com deficiência visual.
- 2.4. Os veículos serão caracterizados com a imagem dos Serviços de Transporte Urbano de Olhão no seu exterior, de acordo com o *design* gráfico a ceder pelo Município de Olhão. As normas gráficas a observar pelo adjudicatário serão fornecidas uma semana após a adjudicação, devendo o operador ter os veículos caracterizados com o *design* gráfico no início da prestação de serviços.
- 2.5. O Operador obriga-se a facultar à Entidade Adjudicante um registo dos veículos afetos ao Contrato com indicação dos certificados de matrícula e das características técnicas dos mesmos, obrigando-se a atualizar a informação sempre que ocorram alterações.

- 2.6. A idade média da frota constitui critério de avaliação das propostas apresentadas pelos concorrentes, de acordo com a metodologia definida no Anexo III ao Programa do Concurso.
- 2.7. Sem prejuízo das inspeções exigidas pela legislação aplicável, a Entidade Adjudicante poderá impor ao Operador, em qualquer altura da vigência do contrato, a realização de inspeções extraordinárias aos veículos e instalações afetos ao serviço.

Anexo IV – Sistemas de Bilhética e de Apoio à Exploração

1. Sistema de Bilhética

O Operador fica obrigado a implementar um sistema de bilhética sem contacto, o qual deverá respeitar os seguintes requisitos:

- 1.1. Os cartões sem contacto a utilizar deverão ser do tipo MIFARE (ISO/IEC 14443 Tipo A), ou equivalente.
- 1.2. O *design* gráfico dos cartões deverá estar de acordo com o manual de normas gráficas a ceder pelo Município de Olhão.
- 1.3. O Sistema de Bilhética deverá estar preparado para a leitura e validação de cartões dos seguintes tipos:
 - 1.3.1. MIFARE (ISO/IEC 14443 Tipo A);
 - 1.3.2. CALYPSO (ISO/IEC 14443 Tipo B).
- 1.4. Todos os veículos utilizados na exploração do Serviço Público devem dispor dos equipamentos necessários para a bilhética sem contacto, devidamente integrados com o Sistema de Apoio à Exploração (SAE).
- 1.5. O Sistema de Bilhética deve registar no mínimo, em cada validação, a identificação do suporte do título de transporte, o tipo de título de transporte, a carreira, o sentido, a paragem, a zona tarifária de origem e o número de zonas/percurso validados, a data e a hora.
- 1.6. O modelo de dados a utilizar no Sistema de Bilhética deverá ser aberto (não proprietário).
- 1.7. O Sistema de Bilhética deverá dispor de um Sistema Central que compile toda a informação recolhida e enviada pelos módulos instalados em cada veículo e de terminais móveis para realização de ações de fiscalização comercial.
- 1.8. O Sistema de Bilhética deve permitir o armazenamento e consulta de todas as transações e registos (clientes, cartões, vendas, carregamentos, validações, fiscalizações, eventos, alarmes, etc.) e dispor de uma ferramenta de realização de consultas e produção de relatórios.
- 1.9. O Sistema de Bilhética deverá estar preparado para possibilitar a produção de relatórios, contendo nomeadamente a informação e os indicadores de reporte definidos para o acompanhamento do Contrato, e a sua exportação para ficheiros em formato editável, nomeadamente para formato Excel.
- 1.10. O Operador deverá facultar à Entidade Adjudicante um acesso remoto ao sistema de gestão do Sistema de Bilhética, com possibilidade de realização de operações de consulta, produção e *download* de relatórios previamente acordados.

2. Informação ao Público

O Sistema de Bilhética e o Sistema de Apoio à exploração terão de estar preparados para assegurar a transmissão em tempo real das informações necessárias para alimentar o *Website* e a Aplicação Móvel, caso a disponibilização desta informação seja prevista pelo Concorrente, ou outras aplicações que a Entidade Adjudicante venha a desenvolver por si ou em colaboração com a Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL).

3. Interoperabilidade do Sistema de Bilhética

O Sistema de Bilhética do Operador deverá estar preparado para assegurar a interoperabilidade com outros sistemas de bilhética sem contacto utilizados noutros serviços de transporte público que operem na região do Algarve, permitindo aos passageiros utilizar títulos de transporte intermodais, válidos na rede do Operador e nas redes de outros operadores na região do Algarve, nomeadamente com o transporte rodoviário interurbano e o transporte ferroviário de passageiros.

Anexo V – Sistema Tarifário e Títulos

1. Títulos de Transporte

O Operador obriga-se a disponibilizar no mínimo os seguintes títulos de transporte:

- 1.1. Passes Urbanos;
- 1.2. Passes Estudante;
- 1.3. Passes Sénior;
- 1.4. Bilhetes Pré-comprados (5, 10, 15 ou 20 bilhetes);
- 1.5. Bilhete de bordo (inteiro);
- 1.6. Bilhete de bordo (meio).

2. Passe Intermodal

O Operador deverá desenvolver iniciativas de forma a disponibilizar passes intermodais, destinados aos utilizadores que necessitem de utilizar simultaneamente serviços de transporte da rede objeto do Contrato e serviços de transporte de outras redes (municipais ou intermunicipais).

3. Tarifário do Serviço Público de Transportes

O valor dos diferentes títulos a disponibilizar encontra-se definido no quadro 5.1. *infra*, referentes ao ano 2020.

QUADRO 5.1 – VALORES POR TÍTULO DE TRANSPORTE

Títulos de Transporte	Valor com IVA
Passes Urbanos	14,55 €
Passes Estudante	12,05 €
Passes Sénior	9,55 €
Bilhetes pré-comprados (5, 10, 15 e 20)	0,75 €
Bilhete de bordo (inteiro)	1,00 €
Bilhete de bordo (meio)	0,50 €

4. Atualização Tarifária

- 4.1. O tarifário vigorará durante o prazo mínimo de um ano a contar da data de assinatura do Contrato.
- 4.2. Decorrido o prazo referido na Cláusula anterior, a Entidade Adjudicante poderá definir, até 1 de dezembro do ano anterior àquele em que deva produzir efeitos, a atualização anual do tarifário em vigor, até ao valor máximo da Taxa de Atualização Tarifária a definir nos termos da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro.
- 4.3. Em tudo quanto não esteja regulado no presente Contrato, aplica-se o disposto na referida Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro.
- 4.4. A atualização tarifária efetuada nos termos acima referidos entra em vigor a 1 de janeiro do ano seguinte.

5. Comercialização dos Títulos de Transporte

- 5.1. Compete ao Operador a comercialização, controlo de acesso dos passageiros e validação dos títulos de transporte no acesso à viatura.
- 5.2. Os custos de produção e emissão das diversas modalidades de títulos de transporte são da responsabilidade do Operador.
- 5.3. A bordo dos autocarros só é permitida a venda de “bilhete de bordo”.
- 5.4. O Operador é responsável pelos postos de venda de títulos de transporte, competindo-lhe assegurar os meios técnicos e humanos necessários.
- 5.5. Os Concorrentes apresentarão a sua proposta de rede de venda de títulos de transporte, a qual contemplará, pelo menos de um posto, a localizar nas imediações da estação ferroviária ou no atual terminal rodoviário.
- 5.6. A comercialização de títulos de transporte poderá ser assegurada diretamente pelo Operador ou através de protocolos ou contratos com outras entidades.
- 5.7. Durante a vigência do Contrato, o Operador poderá solicitar à Entidade Adjudicante a autorização para a instalação de novos postos de venda (manuais ou automáticos) ou alterações dos postos existentes.
- 5.8. Qualquer alteração à rede de venda de títulos deve ser comunicada à Entidade Adjudicante, devendo em cada momento ser assegurada a rede mínima referida no ponto 5.5. supra.
- 5.9. O produto da venda de títulos de transporte constitui receita da Entidade Adjudicante, sendo objeto de compensação relativamente ao montante a pagar pela Entidade Adjudicante nos termos do Anexo VIII (Remuneração).

6. Cartões de Suporte

- 6.1. O Operador disponibilizará aos utilizadores os suportes para o carregamento dos títulos de transporte, designadamente:
 - 6.1.1. Bilhete de bordo;
 - 6.1.2. Cartão para carregamento de bilhetes pré-comprados;
 - 6.1.3. Cartões em PVC, personalizados, para carregamento de passes mensais ou de bilhetes pré-comprados válidos pelo período de duração do contrato).
- 6.2. Os preços de venda ao público dos cartões de suporte não poderão ultrapassar os seguintes limites máximos:
 - 6.2.1. Cartões em PVC, personalizados, para carregamento dos passes mensais ou dos bilhetes pré-comprados: € 5,00.
 - 6.2.2. Cartão para carregamento de bilhetes pré-comprados e de 3 e 5 dias: € 0,80.
- 6.3. O prazo para emissão e entrega dos cartões de suporte personalizado aos clientes não poderá ultrapassar os cinco (5) dias úteis.
- 6.4. O Operador pode propor à Entidade Adjudicante a criação de uma modalidade de emissão urgente de cartões de suporte personalizados, mediante o pagamento de uma taxa de urgência a pagar pelo requerente.

Anexo VI – Publicidade e Outras Atividades

1. Publicidade

- 1.1. É permitido ao Operador a exploração da publicidade no interior dos veículos afetos à exploração do serviço objeto do Contrato.
- 1.2. O Operador pode contratualizar com terceiros a exploração da publicidade, no todo ou em parte, mantendo-se, no entanto, como o único responsável perante a Entidade Adjudicante.
- 1.3. Os custos associados à exploração da publicidade são da responsabilidade do Operador.

2. Exercício de Outras Atividades

É vedada ao Operador a utilização dos espaços ou equipamentos afetos ao cumprimento do Contrato para outras atividades, de natureza comercial ou não, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante.

3. Titularidade das Receitas

As receitas decorrentes da exploração de publicidade e do exercício de outras atividades devidamente autorizadas pela Entidade Adjudicante constituem receita desta, sendo objeto de compensação relativamente ao montante a pagar pela Entidade Adjudicante nos termos do Anexo VIII (Remuneração).

Anexo VII – Informação ao Público

1. Sistema de Informação ao Público

O Operador será responsável pela implementação e manutenção de um sistema de informação ao público relativo ao serviço público de transporte urbano de passageiros, devidamente atualizado.

2. Plano de Informação ao Público

O Operador apresentará um plano de informação ao público, o qual incluirá, pelo menos, os seguintes suportes e conteúdos e as respetivas datas de entrada em funcionamento:

2.1. Disponibilização de informação em todas as paragens, nomeadamente:

- 2.1.1. Mapa global da rede;
- 2.1.2. Horário de funcionamento de cada serviço disponível na paragem em causa;
- 2.1.3. Identificação das diferentes linhas, percursos e paragens, horários ou cadência de passagem, tempos de percurso entre as principais paragens;
- 2.1.4. Informação sobre as tarifas e os títulos de transporte, nomeadamente:
 - 2.1.4.1. Os custos dos serviços de transporte;
 - 2.1.4.2. Títulos de transporte disponibilizados;
 - 2.1.4.3. Formas e locais de aquisição dos títulos de transporte.
- 2.1.5. Nas paragens que apenas disponham de postalite, o Operador disponibilizará informação relativa à identificação das carreiras que as servem e os respetivos horários.

2.2. Disponibilização de informação *online*, através de uma plataforma própria da rede objeto do Contrato nos termos do ponto 4 *infra*, acessível através da Internet a partir de qualquer dispositivo, móvel ou não, de informação sobre a rede, nomeadamente a referida no ponto 2.1., acrescida de:

- 2.1.6. Informações e alertas relativos ao funcionamento do serviço público de transportes;
- 2.1.7. Disponibilização de informação sobre localização, horários e contactos dos locais de venda de títulos;
- 2.1.8. Disponibilização de contactos de apoio ao cliente por via eletrónica e por telefone;
- 2.1.9. Formulário para submissão *online* de reclamações;
- 2.1.10. Disponibilização de informação relativa ao contrato de transporte e direitos dos passageiros, nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável.

2.3. Disponibilização de informação no interior dos veículos afetos ao Contrato, nomeadamente do mapa global da rede com a identificação das diferentes linhas, percursos e paragens.

3. Plataforma Online

- 3.1. O Operador obriga-se a desenvolver, implementar e manter permanentemente atualizada a plataforma *online* (*website*) da rede.
- 3.2. A plataforma *online* utilizará a designação e imagem da rede e será desenvolvida com base em tecnologia *Responsive Design*, de forma a possibilitar a sua fácil leitura em diversos dispositivos (*smartphone, desktop, tablet*).
- 3.3. Os conteúdos a disponibilizar na plataforma *online* encontram-se definidos no ponto 2 deste Anexo e serão apresentados, pelo menos, em português.

4. Sistema de informação ao público em tempo real

- 4.1. O Concorrente poderá propor na sua proposta a disponibilização de um sistema de informação ao público em tempo real relativa à exploração do serviço público de transporte.
- 4.2. O sistema de informação ao público em tempo real poderá incluir a disponibilização de informação em painéis a instalar nas paragens, na plataforma *online* da rede ou numa aplicação móvel que o Operador venha a desenvolver.
- 4.3. O Operador referirá no plano de informação ao público referido no ponto 2 deste Anexo se disponibiliza um sistema de informação ao público em tempo real, apresentando os requisitos técnicos e funcionais do sistema e especificando a informação a disponibilizar.

Anexo VIII – Remuneração

1. Limite máximo da Remuneração – Preço Base

- 1.1. Pela execução do Contrato nos termos deste Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, o Operador receberá uma remuneração determinada em função dos veículos*quilómetro realizados.
- 1.2. O limite máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar a título de Remuneração é de € 1.9 (um euro e noventa cêntimos) por veículo*km, e de € 2.208.744,00 (Dois milhões duzentos e oito mil, setecentos e quarenta e quatro euros) para o total do Contrato conforme cláusula 22ª.

2. Cálculo do valor da Remuneração

- 2.1. O montante base da remuneração a pagar pela Entidade Adjudicante em cada mês durante a execução do Contrato consiste no produto dos veículos*quilómetro produzidos, tal como comunicados em cada relatório de reporte mensal nos termos do Anexo IX (Acompanhamento e Fiscalização do Contrato), e do valor de remuneração por veículo*quilómetro proposto pelo Operador na sua proposta.
- 2.2. Ao valor calculado nos termos do ponto 2.1. são deduzidas as receitas tarifárias, de publicidade e de outras atividades devidamente autorizadas pela Entidade Adjudicante, arrecadadas pelo Operador no mês em causa.
- 2.3. Pode ainda ser deduzido ao montante base da remuneração a pagar, caso a Entidade Adjudicante assim o entenda nos termos da Cláusula 13ª deste Caderno de Encargos, o valor de eventuais multas contratuais em dívida.
- 2.4. Os veículos*quilómetro realizados em excesso face ao contratualizado não são em caso algum considerados para efeitos de cálculo da remuneração.
- 2.5. Apurando-se uma discrepância entre os veículos*quilómetro comunicados pelo Operador e aqueles que tenham sido efetivamente realizados, a diferença é compensada com o valor do pagamento seguinte, nos termos previstos para a compensação das receitas cobradas pelo Operador nos termos do ponto 2.2. *supra*, sem prejuízo da eventual aplicação das multas contratuais a que haja lugar.
- 2.6. O valor de remuneração por veículo*quilómetro proposto pelo Operador será atualizado a partir do final do primeiro ano civil de acordo com a taxa de inflação anual, considerando-se como tal a taxa de variação média dos últimos 12 meses do Índice de Preços no Consumidor, excluindo habitação, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística relativamente a Dezembro do ano anterior ao ano a que se refira a atualização.

3. Pagamento da remuneração

- 3.1. No prazo de 10 dias após a receção de um relatório mensal, a Entidade Adjudicante notifica o Operador do montante de remuneração apurado.
- 3.2. O Operador pode reclamar do montante referido no ponto anterior no prazo de dez (10) dias após a receção da notificação aí prevista.
- 3.3. Havendo lugar a reclamação, a decisão final da Entidade Adjudicante é proferida no prazo de 5 dias após a receção da reclamação.
- 3.4. A entidade Adjudicante efetua o pagamento da remuneração até ao 30.º dia contado do termo do prazo para a apresentação reclamação, quando não a tenha havido, ou, caso contrário, da receção pelo Operador da decisão final referida no ponto anterior.

Anexo IX – Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

1. Acompanhamento, avaliação e fiscalização da qualidade do serviço

- 1.1. A Entidade Adjudicante tem o direito de acompanhar, monitorizar e fiscalizar a todo o tempo a qualidade do serviço contratualizado.
- 1.2. Para este efeito, o Operador apresentará regularmente a seguinte informação:
 - 1.2.1. Relatórios de reporte mensais e anuais;
 - 1.2.2. Inquérito de satisfação dos clientes dos serviços de transporte público, com periodicidade bienal;
- 1.3. Sem prejuízo da informação identificada neste Anexo, a Entidade Adjudicante poderá proceder a auditorias e/ou inspecionar, em qualquer momento, instalações, locais, veículos e qualquer elemento afeto à execução do Contrato para verificar o cumprimento das obrigações contratuais e legais do Operador, e bem assim solicitar ao Operador outros documentos e informações relacionados com o funcionamento dos serviços contratualizados.

2. Relatórios de Reporte

- 2.1. O Operador apresentará na sua proposta os modelos dos relatórios de reporte, indicando e detalhando a informação e os indicadores que constarão em cada um dos relatórios, respeitando os requisitos mínimos de informação que se encontram definidos nos pontos 3. e 4. *infra*.
- 2.2. Os relatórios de reporte mensais e anuais deverão ser entregues à Entidade Adjudicante em suporte informático editável.
- 2.3. A Entidade Adjudicante pode solicitar alterações aos modelos e às informações que devam constar dos relatórios de reporte mensais e anuais.
- 2.4. O Operador pode propor à Entidade Adjudicante alterações aos modelos e informações a constar dos relatórios de reporte a que está obrigado, ficando sujeito à sua aprovação.
- 2.5. Os relatórios de reporte previstos neste anexo devem ser acompanhados de parecer emitido por Revisor Oficial de Contas atestando a adequação da metodologia adotada e a fidedignidade dos valores apresentados relativamente quer a indicadores de natureza financeira, quer a dados técnicos ou de exploração.

3. Relatórios de Reporte Mensais

O Operador fica obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, até ao dia 8 do mês seguinte ao mês a que diga respeito, um relatório mensal contendo no mínimo a seguinte informação:

- 3.1. Número de títulos de transporte vendidos por tipo;
- 3.2. Receita tarifária total, por linha e por título de transporte;
- 3.3. Número de títulos validados por tipo e por linha;
- 3.4. Número de passageiros transportados por linha e por título de transporte utilizado;
- 3.5. Número de veículos/km comerciais produzidos por linha;
- 3.6. Número de passageiros/km transportados por linha (caso seja possível obter essa informação através do sistema de bilhética do SAE);
- 3.7. Taxa média de ocupação por linha e por veículo;
- 3.8. Número de interrupções ao serviço (motivo, dia, hora e duração);

- 3.9. Número de ocorrências com passageiros por linha, por tipo;
- 3.10. Número de acidentes com veículos por linha;
- 3.11. Número de casos de incumprimento de horários, com indicação das linhas e horários afetados;
- 3.12. Número de circulações suprimidas, com indicação das linhas e horários afetados;
- 3.13. Índice de cumprimento dos níveis de serviço por linha.
- 3.14. Resumo de receitas de outras atividades, desagregadas por atividades;
- 3.15. Número de fiscalizações comerciais realizadas por linha;
- 3.16. Número de fraudes detetadas;
- 3.17. Taxa de fraude por linha.

4. Relatórios de Reporte Anuais

- 4.1. Os relatórios anuais serão submetidos à Entidade Adjudicante até ao dia 30 de Abril do ano seguinte àquele a que digam respeito.
- 4.2. Sem prejuízo de outras informações e indicadores que venham a ser propostos pelo Operador, o relatório conterá todos os indicadores referidos no ponto 3, agregados ao ano a que se referem.
- 4.3. Adicionalmente, os relatórios anuais integrarão as seguintes informações e documentos:
 - 4.3.1. Documento elaborado a partir do sistema de contabilidade do Operador com as Demonstrações Financeiras relativas ao Contrato, auditado por um Revisor Oficial de Contas. Este documento conterá a informação completa e devidamente discriminada dos custos e proveitos alocados à exploração do serviço público de transporte e outras atividades incluídas no Contrato.
 - 4.3.2. Caso o Operador seja uma empresa cuja objeto exclusivo seja o cumprimento do Contrato, a informação anterior será substituída pela entrega do Relatório e Contas devidamente certificado por um ROC, do balancete analítico e de cópia da Informação Empresarial Simplificada;
 - 4.3.3. Identificação da frota utilizada na prestação do serviço público de transporte de passageiros com identificação e caracterização de todos os veículos;
 - 4.3.4. Indicação dos recursos humanos que integram o quadro de pessoal afeto ao Contrato;
 - 4.3.5. Indicação da rede de vendas incluindo, designadamente, o número, localização e horário de funcionamento dos postos de venda e agentes de venda, bem como outras componentes da rede de vendas disponível aos passageiros;
 - 4.3.6. Indicadores de incidências ambientais do Serviço Público de Transportes identificando no mínimo o consumo de combustíveis por tipo de combustível, o consumo de energia elétrica e as emissões de CO₂;
 - 4.3.7. Relatório do sistema de reclamações contendo o número de reclamações, identificação dos principais motivos, e o tratamento dado às reclamações.

5. Avaliação dos Serviços

- 5.1. Para efeitos de avaliação do serviço público de transporte, o Operador fica ainda obrigado a realizar um inquérito de satisfação dos clientes dos serviços objeto do Contrato, com periodicidade bienal.
- 5.2. O Operador submeterá o modelo de inquérito e outros parâmetros associados à sua operacionalização para aprovação prévia da Entidade Adjudicante.
- 5.3. Os resultados dos inquéritos deverão ser remetidos à Entidade Adjudicante acompanhados dos respetivos relatórios técnicos, no prazo máximo de 2 meses após a data máxima definida para a sua elaboração.

6. Outras obrigações

O Operador fica obrigado a fornecer à Entidade Adjudicante a informação atualizada sobre os serviços de transporte e a carregar e manter atualizada a informação relativa aos serviços que assegura na plataforma SIGGESC ou outra plataforma que venha a ser utilizada pela Entidade Adjudicante.